



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
ADM. 2018/2020**

---

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar o julgamento do Pregão e Edital de Publicação 003/2018/FME, de folhas retro.

Atenciosamente,

Aliança/TO, 11 de dezembro de 2018.

**POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Pregão Presencial N. 003/2018 – Transporte Escolar.

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 332  
MODALIDADE \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a legalidade na formalização do procedimento para contratação de serviços de transporte escolar para o Município de Aliança do Tocantins.

O processo licitatório está instruído com a solicitação de compra, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão, decreto de nomeação da pregoeira, Edital do Pregão Presencial, com os anexos e minuta do contrato, protocolos de entrega do Edital aos participantes, documentações das empresas interessadas, propostas apresentadas, e ata de julgamento da proposta.

É o relatório. Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).



No caso, a Lei nº 10.520/2002 é a regra-matriz, aplicando subsidiariamente a Lei n. 8.666/93.

Comissão de Licitação, o procedimento escolhido esta na conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, com observação especial na disposição dos artigos 22 e 23,

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente ao Pregão Presencial.

### III – CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora atende plenamente aos interesses do MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança, 12 de Dezembro de 2018.

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 333

MODALIDADE \_\_\_\_\_

**ROGÉRIO BEZERRA LOPES**  
OAB/TO 4193-B